



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 018, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA A EFICÁZ “REDUÇÃO DE GASTOS” EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALCIR DONATO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000.

CONSIDERANDO a frustração financeira no 1º trimestre, que ensejou despesas maiores que as receitas, fazendo a arrecadação ser insuficiente para arcar com a manutenção da máquina pública, exige-se medidas de contenção de despesas para manter o equilíbrio fiscal e financeiro do município.

CONSIDERANDO a imprescindível previsão e programação orçamentária para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores.

CONSIDERANDO a necessidade e a vontade da administração de conceder o Reajuste Geral Anual (RGA) aos servidores, bem como o piso salarial dos profissionais da educação, tal medida de contingenciamento é fundamental, consignando desde logo que a presente medida não implica em automática concessão e sim, a possibilidade mediante disponibilidade financeira.

CONSIDERANDO o grande número de servidores que se encontram com quinquênio vencidos e a vencerem neste ano/exercício, bem como a intenção desta gestão em promover a atualização das elevações de nível dos servidores públicos municipais, certo que com o contingenciamento em tela fica vislumbrada a possibilidade de atendimento de tais providências.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

CONSIDERANDO que para o fiel cumprimento dos planos de governo estabelecidos para essa gestão, se faz necessário o presente corte de gastos objetivando manter a capacidade de investimento para continuidade das políticas de obras públicas.

CONSIDERANDO que o atraso na conclusão das obras dos empreendimentos da Usinas UHE-Colíder que começou a gerar energia com capacidade reduzida a uma turbina apenas no mês de março do corrente ano, de forma que apenas no segundo semestre a previsão de nova fonte de receita como compensação (royalties), ainda que em valor menor que o previsto.

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, especialmente pela vigência a partir de 01/01/2017 da Lei Municipal n.º. 1.129/2016, c/c art. 60, §1º, inciso I da Lei Municipal N.º. 1117/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei n.º 101/2000 (LRF).

CONSIDERANDO a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o “Poder Executivo” promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução N.º. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Art. 1º da LC N.º 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.



Das Despesas com Pessoal

Art. 2º Redução no gasto com pessoal.

§ 1º Serão adotadas medidas necessárias para reenquadramento e exoneração de servidores nomeados e contratados.

§ 2º Em caso das exonerações previstas no § 2º não forem suficientes para enquadrar as despesas com pessoal ao limite legal, haverá a exoneração de servidores concursados não estáveis e, no limite, exoneração de servidores concursados estáveis, até que o limite seja cumprido.

§ 3º Ficam suspensos, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

- a) bonificações;
- b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
- c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- d) será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais;
- e) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- f) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde;
- g) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- h) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;
- i) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;
- j) concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie.

§ 4º As despesas previstas no § 3º deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.



Das Despesas com bens, serviços, contratos e convênios

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas, borracharia, material de expediente e copa e cozinha;

II - redução nas despesas com contratos, parcerias e convênios.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Ficam suspensas as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura, salvo aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

Art. 5º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância ou processo administrativo sendo o caso.

Da Receita

Art. 6º Fica estabelecido à necessidade de buscar meios para melhora da receita própria.

Art. 7º Realização de leilão de bens móveis e imóveis.

Art. 8º Cobrança de todas as taxas e tarifas previstas na legislação municipal, bem como negativar os contribuintes em débito.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

Art. 9º As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas, revogadas, alteradas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 10 Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/04/2019 A 05/05/2019.